

empresa EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 26291613000119 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 1681/2020 edital nº 546/2019

Cod. Mat.: 696926

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/DIVS/SES – de 15/10/2020

A Diretora de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Estadual nº 4.793, de 31/08/94;

Considerando o disposto na Constituição Federal, nos seus artigos 196, 197 e 200;

Considerando o disposto na lei orgânica da saúde, nº 8.080/90, no seu artigo 5º, I e II e art. 6º, I e V;

Considerando o disposto na Lei nº 6320/83, que dispõe normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências e seus Decretos regulamentadores;

Considerando o disposto no Decreto nº 31.455, de 20 de fevereiro de 1987, que regulamentou os artigos 30 e 31 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto no Lei Estadual nº. 14.660, de 22 de janeiro de 2009, deu nova redação ao § 1º do art. 30 da Lei nº 6.320, de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde;

Considerando Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

Considerando A NR 7 - que trata do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (Texto dado pela Portaria SSST nº 24, de 29 de dezembro de 1994);

Considerando NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais;

Considerando Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013, artigo 4º Inciso XIII - Atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;

Considerando que as ações de vigilância em saúde incluem ações de redução dos riscos para pacientes, trabalhadores e indivíduos do público;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica adotado no âmbito do Estado de Catarina em substituição a Carteira de Saúde o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO como sendo regulamentado pela norma regulamentadora nº 07 (Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO) do Ministério do Trabalho e Emprego;

**Art. 2º** O Atestado de Saúde Ocupacional passa a ser parte integrante e indispensável no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, que tem como objetivo a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

**Art. 3º** De acordo com o item 7.4.4 da norma regulamentadora nº 07, estabelece que para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 2 (duas) vias; **Parágrafo Único** - A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador e a segunda via do ASO, será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo da primeira via;

**Art. 4º** O Atestado de Saúde Ocupacional deverá conter todas as informações constates do subitem 7.4.4.3 da norma regulamentadora nº 07, senão veja-se;

**a)** nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;

**b)** os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;

**c)** indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

**d)** o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;

**e)** definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

**f)** nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;

**g)** data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 5º** Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO;

**Art. 6º** O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser realizado nas seguintes circunstâncias abaixo:

**a)** Admissional;

**b)** Periódico;

**c)** Retorno ao trabalho;

**d)** Mudança de função;

**e)** Demissional.

**Art. 7º** O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO é obrigatório a todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**Art. 8º** O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução Normativa constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual 6.320, de 20 de dezembro de 1983, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis;

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº.0006 DIVS/SES, de 07/11/2012 publicada no D.O.E. nº 19.459, de 19/11/2012;

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2020

**Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj**

Diretora de Vigilância Sanitária – DIVS/SUV/SES

Cod. Mat.: 696944

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000859.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Congregação de Santa Catarina, mantenedora do Hospital Santa Isabel, com sede no Município de Blumenau. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000859 fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** Conforme orientação do Núcleo de Gestão de Convênios de Blumenau, solicitamos prorrogar a data de vigência do dia 31/12/2020 para 28/02/2021. Em virtude do impedimento legal de repasses financeiros que precedem as eleições, e considerando que ainda há outras parcelas a serem desembolsadas, concluímos ter prudência em prorrogar a vigência para que possamos executar o Plano de Trabalho dentro do período vigente e prestar contas no prazo correto. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 06 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Maria Gregorine, pela Associação. Cod. Mat.: 696947

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000981.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Urussanga. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000981 fica prorrogado até 29 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A entidade prima pela correta e célere execução dos convênios e processos firmados com os órgãos governamentais. Ciente da importância destes para o crescimento do Sistema Único de Saúde e alcance dos objetivos propostos, e que os resultados obtidos refletem na melhoria dos serviços prestados aos beneficiários finais, aos ser beneficiada, a entidade comprometeu-se a cumprir com as normas do CONVÊNIO 2020TR000981 – Proposta

Cadastrada 23572, através do PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA 20200008866, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde tendo como finalidade INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DOS LEITOS DE SAÚDE MENTAL. Face ao período eleitoral e a interferência que a PANDEMIA (COVID-9) proporcionou no andamento normal das atividades que, requer, sem dúvida, de um tempo significativo, motivo pelo qual estamos reivindicando uma dilatação de prazo por mais de 180 dias considerados a partir da data final da vigência do convênio para que possamos finalizar o processo de execução conforme utilização das despesas descrita no Plano de Trabalho. Desta maneira, esperamos uma deliberação favorável ao nosso pleito, aguardando um retorno oficializado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 13 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Antônio Roberto Dutra, pelo Hospital.

Cod. Mat.: 696960

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.** Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 36376/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES Ltda CNPJ nº05531725000120, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 50,17 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº4070/2020, Edital nº 2653/2019.

Cod. Mat.: 696966

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000293.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Monte Castelo. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000293 fica prorrogado até 30 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** Cabe-nos esclarecer que o Município de Monte Castelo está cumprindo todas as exigências necessárias mediante o Convênio supracitado e o mesmo encontra-se lícito e homologado, em fase de execução; Assim, para o cumprimento efetivo do objeto e da prestação de contas total do convênio dentro do prazo hábil, recorremos solicitando a prorrogação; São razões porquê da referida solicitação, para o cumprimento das exigências apresentadas por esta colenda Secretaria de Estado da Saúde. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 09 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Jean Carlo Medeiros de Souza, pelo Município. Cod. Mat.: 696969

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000439.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENIENTE:** Município de Monte Castelo. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Primeira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Primeira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000439 fica prorrogado até 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** Cabe-nos esclarecer que Monte Castelo está cumprindo todas as exigências necessárias mediante o Convênio supracitado e a obra em comento encontra-se em fase de execução conforme Boletim de Medição anexo; Assim, para o cumprimento efetivo do objeto e da prestação de contas total do convênio dentro do prazo hábil, recorremos solicitando a prorrogação; São razões porquê da referida solicitação, para o cumprimento das exigências apresentadas por esta colenda Secretaria de Estado da Saúde. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 09 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Jean Carlo Medeiros de Souza, pelo Município. Cod. Mat.: 696980